

Aprovada em
20/05/2024
fda



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, reuniram-se na Câmara de Educação Básica, os Conselheiros Irany de Oliveira Lima Morais - Presidente, Francelena Santos Arruda - Vice-Presidente, Agenor Fernandes de Souza, Antônio Evangelista Sansão Puruborá, Camila Fernanda Carvalho Caetano, Francisca Batista da Silva, Francisca Diniz de Melo Martins, Gláucia Lopes Negreiros e Severino Bertino Neto. Havendo quórum regimental a Presidente deu início à Sessão com a leitura das Atas da 1ª e da 2ª Sessão Ordinária do dia 06.05.2024, as quais foram aprovadas. Documentos para estudo e discussão: - **Memória de Reunião n. 0063/2024/GAEDUC**, entre o MP/RO e representantes do CEE/RO, para tratar de assuntos referentes à Educação Especial no Estado. Após leitura e discussão, a CEB deliberou por encaminhar Despacho à Presidência do CEE/RO, sugerindo encaminhar expediente ao Grupo de Atuação Especial da Educação (GAEDUC) do Ministério Público do Estado de Rondônia, para dar ciência dos seguintes pontos de atenção, necessários de ajustes: - no item 1, retificar que os atos de Reconhecimento das escolas comunitárias, privadas e públicas (estaduais e municipais dos municípios que não possuem Conselho Municipal de Educação) são de responsabilidade do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, da mesma forma que os atos de Autorização de Funcionamento, de Prorrogação da Autorização de Funcionamento, de Credenciamento e de Recredenciamento das instituições de ensino privadas e públicas municipais dos municípios que não possuem Conselho Municipal de Educação; - ainda no item 1, a SEDUC deve encaminhar ao CEE/RO relatório anual, informando as escolas que foram por ela regularizadas e as escolas públicas estaduais reconhecidas pelo CEE são responsáveis pela elaboração do seu Relatório Quadrienal que deverão ser encaminhados ao CEE/RO pela Secretaria de Estado da Educação, que é a mantenedora; - no item 2, informar que o CEE/RO não expede quaisquer documentos de forma manuscrita e que a análise dos processos físicos

são digitadas e depois digitalizadas; - ainda no item 2, esclarece-se que este CEE está em tratativas, junto ao setor de tecnologia da informação da Seduc (COTIC), para viabilizar o acesso ao público às normas e publicações expedidas por este Conselho; - item 6, corrigir [...]Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação da região norte[...]; - no item 7, retificar o número e a nomenclatura das seguintes Resoluções: Resolução CNE/CEB n. 01/2021 e Resolução n. 1334/23-CEE/RO. Quanto ao documento **Comissão Permanente de Educação**, com os Enunciados n. 03/2021, 22/2022, 08/2023 e 09/2023, foram lidos e discutidos e destacam-se alguns pontos de atenção: - a importância da elaboração do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado - PIAEE para fins de análise da necessidade da oferta do profissional de apoio escolar ou do acompanhante especializado, não devendo ser o Laudo Médico fundamento para tal; - conforme a interpretação do Ministério Público, a criação de classes e escolas especiais substitutivas da escola regular é inadmitida; - é inconstitucional o parágrafo 2º do artigo 58 da LDB 9394/96, ao equiparar o atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, ao ensino regular. Os Conselheiros tomaram ciência dos supracitados enunciados e decidiram aguardar os desdobramentos. Segunda leitura e apreciação da Minuta de Parecer referente ao **Processo n. 125/21-CEE/RO**, que solicita Autorização de Funcionamento do Colégio Educar, para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, bem como a convalidação dos estudos; de Ji-Paraná; de relatoria do Conselheiro Severino Bertino Neto. A referida Minuta foi aprovada. Considerando o horário já avançado, a Presidente retirou de pauta os itens 1.4 a 1.6 e 1.8 a 1.11, conforme Agenda anexa, e encerrou a Sessão às dez horas e eu, Loide Cecília Hotti Santos, Coordenadora da CEB, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada será assinada por mim, pelos Conselheiros e Assessores presentes na data de sua realização. Porto Velho/Rondônia, treze de maio de dois mil e vinte e quatro.


Irany de Oliveira Lima Morais
PRESIDENTE DA CEB


Francelena Santos Arruda
VICE-PRESIDENTE DA CEB






CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza _____

Antônio Evangelista Sansão Puruborá _____

Camila Fernanda Carvalho Caetano _____

Francisca Batista da Silva _____

Francisca Diniz de Melo Martins _____

Gláucia Lopes Negreiros _____

Severino Bertino Neto _____

COORDENADORA DA CEB:

Loide Cecília Hotti Santos _____

ASSESSORIA DA CEB:

Beatriz Ramos Correa _____

Elvira Mauriene Velasco França _____

Geraldo Augusto Fernandes Meireles _____

Irma Mendes da Fonseca _____

Queite Fernandes de Moura _____

Sessão Ordinária da CEB
Porto Velho/RO, 13.05.2024

[Handwritten signature]